## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 254, DE 10 DE FEVEREIRO 2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – COBRAD.1.4.1.1.0

O Senhor RAIMUNDO MARCELINO BORGES Prefeito do Município de CERRO CORÁ, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## **CONSIDERANDO:**

O parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

CONSIDERANDO que o município de Cerro Corá tem uma extensão territorial de 400,8 km² equivalendo a 0,76% da superfície do Estado. Está localizado conforme a divisão territorial do Brasil na mesorregião central potiguar, inserido na microrregião da Serra de Santana e zona homogênea de planejamento das Serras Centrais.

CONSIDERANDO que o relevo que caracteriza o território do município é de dois tipos: o primeiro é representado por uma chapada, localmente denominada de Serras de Santana, Patrimônio e Canastra com altitudes que ultrapassam os 800m; o segundo corresponde às zonas rebaixadas, dissecadas sob a forma de colinas e serras, destacando-se as Serras Apertada Hora, Serra do Meio, São João, Cascavel e Ingá, com altitudes em torno de 600m.

CONSIDERANDO que a falta de reservatórios, poços tubulares e dessalinizadores, compromete o armazenamento d'água durante o período da seca nos principais mananciais e reservatórios existentes na Zona Rural, causando a falta d'água potável para o consumo humano, animal e doméstico, resultando em danos ambientais, prejuízos econômicos e sociais.

**CONSIDERANDO** a dificuldade para se chegar aos mais longínquos recantos de nosso Município, é louvável o esforço da Administração Municipal para a distribuição d'água potável através de Carro Pipa nas diversas comunidades da zona rural.

CONSIDERANDO ser a água um bem essencial para a sobrevivência humana e, por chegar com bastante deficiência nas comunidades da zona rural de nosso município, causando assim grandes transtornos à população mais carente, que busca frequentemente o poder público para sanar tal situação e, devido ao abastecimento d'água potável destas comunidades ser realizado pela Operação Carro Pipa.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude ESTIAGEM – DA COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.**De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.**De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°.Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art.** 7º. Este Decreto tem validade por centro e oitenta (180) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA,EM CERRO CORÁ – RN, 11 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87 Prefeito Municipal

> Publicado por: Luiz Suetonio de Oliveira Código Identificador: A921DCE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2021. Edição 2460 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/